
Condições de validade desta **LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO**:

1. Integra a presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, o **Anexo – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso nº 46/2025** contemplando as condições para validade desta Licença Ambiental, que deverá ter seus itens cumpridos nos prazos estabelecidos por este órgão.





ANEXO - LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 46/2025

Condições de validade desta **LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO**:

1. Esta licença autoriza a operação da atividade de "Clínica veterinária com internação e procedimentos cirúrgicos", a ser exercida pela empresa Clínica Veterinária Pet+ Ltda, localizada na Rua Vinte e Quatro, nº 01, Nova Rosa da Penha, Cariacica, ES, nas coordenadas 355341/7758856 (UTM, WGS 84, 24K) em uma área de 60,00 m²;
2. **Fica proibida** a destinação de Resíduos de Serviço de Saúde (seringas contaminadas, cadáveres, etc.) para a coleta pública ou a empresas não licenciadas para essa atividade;
3. **Fica proibido** o lançamento de efluente sem tratamento prévio e sem autorização do órgão competente em rede de drenagem pública, no solo ou em recursos hídricos;
4. **Fica proibida** a utilização de água tratada para a varrição de calçadas ou passeios públicos de imóveis residenciais ou comerciais por meio de mangueiras ou máquinas de lavar "a jato" conforme preconizado pela Lei Municipal nº 5453/2015;
5. Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento (ao lado de fora), de uma placa informativa com fundo branco, de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 120 cm x 80 cm, com o seguinte texto:

Nome do requerente: Clínica Veterinária Pet+ Ltda

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso Nº: 46/2025 emitida pela Prefeitura Municipal de Cariacica

Processo de Licenciamento Ambiental nº: 38242/2024

Fiscalização: (27) 3354-5400 / (27) 3354-5411

Data de recebimento da licença: __/__/__

Validade: 3650 dias

6. Apresentar folha de publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, informando a obtenção da licença ambiental. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
7. Renovar o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar sempre que necessário e mantê-lo arquivado no empreendimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

8. Renovar o Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Cariacica sempre que necessário e mantê-lo arquivado no empreendimento;
9. Renovar o Alvará e/ou Licença emitidos pela Autoridade Sanitária competente sempre que necessário e mantê-lo arquivado no empreendimento;
10. Deverão ser observadas as disposições da Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como demais normas vigentes que versam sobre o tratamento e da disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
11. Quando o profissional da medicina veterinária constatar sinais de maus tratos, crueldade, abuso e/ou abandono durante o atendimento clínico, deverá indagar o responsável pelo animal sobre o estado geral de saúde prejudicada, não sendo compatível ou inconsistente as alegações a fim de justificar o estado do animal, deverá comunicar a Gerência de Bem Estar Animal da SEMDEC;
12. Manter a correta segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento e destinação final de todos os resíduos gerados pelo empreendimento, respeitando a classificação de cada um, conforme as normas e dispositivos legais vigentes;
13. Manter as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com a RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
14. Apresentar, **trimestralmente**, Declaração de Movimentação de Resíduos, emitido pelo Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos – Sistema MTR-ES, conforme preconiza o Decreto nº 5.177-R, de 15 de julho de 2022 e a Instrução Normativa do IEMA nº 003-N, de 31 de janeiro de 2023. Os manifestos de transportes deverão ficar armazenados no empreendimento para fins de fiscalização.
Prazo para a primeira apresentação: 120 (cento e vinte) dias;
15. Toda e qualquer movimentação de resíduos (coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final de resíduos) deverá ser executada utilizando o Sistema de Movimentação de Resíduos do IEMA – Sistema MTR-ES, para emissão dos correspondentes documentos (Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Destinação Final – CDF), conforme todas as diretrizes e prazos do Decreto Estadual nº 5.177/2022 e Instruções Normativas do IEMA nº 003/2023 e nº 006/2024, e alterações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

16. O acesso a Plataforma Digital do Sistema MTR-ES está disponível no sítio eletrônico do IEMA. A Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR deverá ser enviada trimestralmente através do Sistema MTR-ES. O Certificado de Destinação Final de Resíduos – CDF emitido pelo Sistema MTRES, é o único documento válido que certifica a efetiva destinação ambientalmente correta de um resíduo no Estado do Espírito Santo, inclusive de destinação final para empresas localizadas em outros estados da federação;
17. Instalar telas protetoras de malha compatível em todos os ralos e grelhas que recebem efluentes de lavagem, de modo a evitar a entrada de material sólido. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
18. Apresentar anuência específica, emitida pela CESAN, autorizando o lançamento dos efluentes oriundos dos procedimentos de cirurgia e lavagem de utensílios cirúrgicos na rede coletora de esgoto. Caso a CESAN não autorize o lançamento desses efluentes na rede coletora de esgoto, deverá ser apresentada proposta de destinação final adequada. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
 - 18.1. O empreendedor ficará sujeito a realizar o monitoramento ambiental com frequência e parâmetros conforme exigidos pela concessionária;
 - 18.2. Se necessário, a concessionária poderá exigir do empreendedor a adequação e/ou instalação do sistema de tratamento de efluente;
 - 18.3. O lançamento do efluente ocorrerá na rede de esgoto, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.499/2003, artigo 4, que diz: “onde houver sistema público de coleta de esgotamento sanitário, será obrigatória a ligação dos esgotos das residências uni e multifamiliares, condominiais, comerciais e industriais ao sistema implantado, ou quando da sua existência;
19. Promover a destinação ambientalmente adequada das lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, observando o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Artigo 33) devendo devolver o resíduo ao ponto de descarte definido pelo estabelecimento comercial no qual a lâmpada foi adquirida, conforme disposto no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 5.334 de 15 de janeiro de 2015;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

20. Toda documentação a ser apresentada em atendimento ao cumprimento de condicionantes desta Licença Ambiental, deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Portaria SEMDEC nº 001, de 04 de janeiro de 2024;
21. Evitar eventuais transtornos aos vizinhos e ao meio ambiente, provocados por qualquer tipo de poluição;
22. Os ruídos gerados deverão atender aos limites estabelecidos pelas normas e legislação vigente;
23. Caso haja reclamações da circunvizinhança em relação aos ruídos, emissão de particulados ou odores gerados pela atividade e, sendo constatadas pela SEMDEC, a empresa deverá apresentar e implantar um projeto de controle ao impacto correspondente;
24. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
25. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
26. A obtenção da Licença não exime o titular da apresentação de outros documentos legalmente exigíveis aos demais órgãos competentes, não inibe ou restringe a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão;
27. Caso haja interesse em realizar reforma, ampliação, alteração nos projetos e cronogramas apresentados ou realizar atividades diferentes das especificadas nesta licença, o empreendedor deverá comunicar previamente à SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente, que exigirá os documentos/projetos complementares para posterior autorização;
28. Em caso de encerramento ou paralisação das atividades especificadas nesta licença, a SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente deverá ser previamente comunicada, para adoção das medidas cabíveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

29. O não cumprimento das condicionantes penalizará a empresa com a imposição das sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental vigente;
30. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente;
31. A SEMDEC não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor e responsáveis técnicos;
32. Esta licença não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal de Cariacica, do direito de propriedade do imóvel/terreno.


Clínica Veterinária Pet+ Ltda
CNPJ: 53.348.517/0001-32


Mila Alvarenga de Tassis
Subsecretária Municipal de Meio Ambiente

